



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2026 / 2026 - TJMG/SUPAD/ASPREC/CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - TJMG

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2026, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia - Gerente de Precatórios

EDITAL 01/2026 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022 e Resolução CNJ, nº 303, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2026, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pelo Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG - CEPREC.

1.1 Compõem a Administração Direta e Indireta do ESTADO DE MINAS GERAIS, podendo participar do certame: O ESTADO DE MINAS GERAIS, ADEMG, CETEC, CODEVALE, COPASA, DAE, DEOP, DER/MG, DETEL, DRH, FAPEMIG, FAOP, HEMOMINAS, FCS, FUCAM, FEAM, FHEMIG, FJP, TV Minas, FUNED, IDENE, IEF, IEPHA, IGA, IGAM, IGTEC, IMA, INCRA - INTER, IOMG, IPEM, IPSEMG, IPSM, JUCEMG, LEMG, MINASCAIXA, RURALMINAS, SETASCAD, TRANSMETRO, UEMG, UTRAMIG, UNIMONTES.

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2026 do ESTADO DE MINAS GERAIS (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade (sob poder familiar ou tutelado), incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2026 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório.

2.2.1 Para menores (sob tutela), incapazes (sob curatela) e espólios judiciais, exige-se expressamente a apresentação de autorização judicial - emitida pelo juízo da execução, da tutela/curatela ou do inventário, conforme o caso - ratificando e autorizando a transação, a participação no edital de acordos e o recebimento do respectivo crédito em nome do representante (tutor, curador ou inventariante). Em caso de inventários extrajudiciais, será necessária a apresentação de certidão com concordância expressa de todos os herdeiros, atribuindo ao representante poderes para transigir e receber o crédito devido no precatório. Tal certidão deve ser emitida pelo respectivo cartório onde foi registrado o inventário extrajudicial.

2.2.1.1 A autorização judicial, exigida para menores tutelados, incapazes e espólios, bem como a certidão extrajudicial, ambas tratadas no item 2.2.1, deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de inscrições para o edital. A não apresentação dos mencionados documentos acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição no Edital nº 01/2026 do Estado de Minas Gerais.

2.2.1.2 Para beneficiários menores SOB PODER FAMILIAR, caso sejam selecionados para os acordos previstos neste edital, o crédito será remetido ao Juízo de origem, para uma conta judicial vinculada aos autos originários, oficiando-se aquele Juízo, no mesmo ato, para que, ouvido o Ministério Público, ratifique a participação do beneficiário menor no acordo, liberando o crédito a quem de direito. Caso o Juízo de origem não ratifique a participação do menor sob poder familiar, o recurso deverá ser devolvido ao CEPREC, com o consequente indeferimento do pedido de participação daquele menor nos acordos previstos neste edital.

2.2.2 Para pessoas jurídicas, o representante deverá juntar procuração e atos constitutivos atualizados, os quais deverão comprovar sua capacidade para transigir e receber o crédito.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2026 tem o valor de R\$50.000.000,00(Cinquenta Milhões de Reais), já vinculados a este edital, e previsão de aportes que podem alcançar R\$681.880.926,15(Seiscentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos), que venham a integrar a conta de acordos do ESTADO DE MINAS GERAIS até a data de validade deste edital, nos termos do item 8. Ressaltando que se trata de previsão que pode ou não se concretizar a depender da RCL executada e do cumprimento do Plano Anual de Pagamento do ente público nos termos atuais.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao ESTADO DE MINAS GERAIS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais;

d) número do PIS / PASEP, para facilitar a identificação e o processamento posterior dos pagamentos junto às instituições financeiras.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro/sucessor, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.1.3 Os procedimentos de análise e pagamento relativos a este edital correm de forma autônoma e independente em relação aos requerimentos de pagamento prioritário (art. 100, § 2º, da Constituição Federal). Ao aderir a este edital, a parte declara ciência de que, sobrevivendo o momento de sua contemplação para o acordo, o percentual de deságio incidirá sobre a totalidade do valor que lhe é devido, englobando eventuais parcelas prioritárias pendentes de pagamento.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 07 de outubro de 2026 e as 23:59h do dia 20 de outubro de 2026 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC/CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2027.

Controle Interno a35df54f07 Edital 27476553 SEI 0099690-28.2024.8.13.0000

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, o CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 É facultado ao beneficiário desistir da proposta de acordo direto apresentada. O pedido de desistência deverá ser protocolizado nos autos do respectivo precatório até o dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização do AVISO a que alude o item 5.2 deste edital, o qual indicará a faixa de deságio a ser contemplada na etapa correspondente.

4.2.1 Uma vez disponibilizado no site do TJMG o Aviso contemplando a faixa de deságio ofertada pelo beneficiário, a proposta de acordo torna-se irretratável e obrigatória, não sendo mais admitida, sob nenhuma hipótese, a desistência do certame.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II- do beneficiário com deficiência;

III dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2026, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - O Setor de Cálculos do Centro de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais será o responsável pela elaboração do cálculo do valor do precatório. Este cálculo deverá ser feito em estrita obediência ao deságio ofertado pelo beneficiário e refletir de forma precisa a proposta de acordo, seguindo as normas vigentes para o pagamento de precatórios.

7. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante decisão nos autos do precatório, observadas, sucessivamente, as seguintes etapas:

I - disponibilização de aviso no site do TJMG, conforme descrito no subitem 5.2, indicando a faixa de deságio a ser contemplada na etapa atual do procedimento;

II - apuração, mediante cálculo, do valor devido a cada beneficiário selecionado;

III - individualização dos valores apurados, com a correspondente criação de conta individualizada, em nome de cada beneficiário selecionado;

IV - prolação de decisão homologando o cálculo e abrindo prazo para manifestação das partes;

V - liberação do crédito ao respectivo beneficiário após a resolução ou ausência de impugnação ou a manutenção do crédito na conta individualizada, caso ainda exista óbice para liberação.

Controle Interno a35df54f07 Edital 27476553 SEI 0099690-28.2024.8.13.0000

7.1 O meio de pagamento final adotado pelo Tribunal consistirá na emissão de alvará ou ordem de transferência do crédito da conta judicial individualizada para a conta bancária de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

7.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

7.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado à solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

7.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais vigentes, notadamente os parâmetros fixados pela Emenda Constitucional nº 113/2021 e as disposições supervenientes da Emenda Constitucional nº 136/2025, bem como o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425 para os períodos anteriores correspondentes. Os cálculos observarão, ainda, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, em especial os arts. 21 e 21-A da Resolução nº 303/2019, complementadas pelo Provimento nº 207/2025. Resta consignado que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando às regras específicas de atualização dos precatórios já expedidos.

7.3.1 Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, atingidos pelos efeitos da ADI 2332 e que versem sobre a matéria afetada pelo Tema nº 1.429 da Repercussão Geral do STF (RE 1.474.341), o interessado concorrerá apenas com o valor considerado incontroverso. A habilitação e o consequente pagamento do crédito no acordo direto implicarão a expressa renúncia ao valor controverso existente no precatório.

7.4 Em conformidade com a etapa descrita no inciso IV do *caput*, será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

7.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, caso ausentes os dados necessários, o crédito apurado será mantido na conta individualizada, ficando, em todos os casos, **EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO**.

7.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 7.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

7.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações, acompanhada de parecer técnico elaborado pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, podendo, caso necessário, valer-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

7.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, caso ausentes os dados necessários, **RESERVADO** em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, **EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO**.

7.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

7.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

7.6.1 Para os fins deste edital, considera-se atualizada a procuração outorgada e juntada aos autos após a formação do precatório.

7.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

8. PERÍODO DE VALIDADE: O presente Edital possui prazo de validade até o dia 31 de julho de 2027. Durante esse período, em conformidade com o art. 76, parágrafo único, inciso IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, todos os novos recursos que ingressarem na conta de acordos ficarão vinculados ao pagamento dos beneficiários selecionados e aptos aos acordos.

8.1 O processamento administrativo e a efetivação dos pagamentos decorrentes dos acordos poderão ser concluídos em data posterior ao encerramento do prazo de validade do Edital caso haja necessidade.

8.2 Eventual saldo na conta de acordos do ESTADO DE MINAS GERAIS será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

9. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTES EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2026 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022 e Resolução CNJ, nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Em 05 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Portugal Garcia, Gerente**, em 05/10/2026, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Rezende Borges, Juiz(a) de Direito Coordenador(a)**, em 05/10/2026, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27476553** e o código CRC **EDC3F18B**.